

GUIA PRÁTICO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES ENTIDADE EMPREGADORA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pagamento de Contribuições – Entidade Empregadora
(2015 – v4.05)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Abril 2009

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Tenho que pagar? Em que condições tenho que pagar?	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com esta contribuição?	4
C1 – Como funciona esta contribuição? Quanto e quando tenho de pagar?	4
C2 – Como posso pagar?.....	8
C3 – Quais as minhas obrigações?	9
C4 – Em que condições termina?	9
E – Outra Informação	9
E1 – Legislação Aplicável.....	9

A – O que é?

Regras para o pagamento das contribuições à Segurança Social por parte das entidades empregadoras.

B1 – Tenho que pagar? Em que condições tenho que pagar?

O contribuinte terá que estar registado no sistema da Segurança Social como entidade empregadora.

B2 – Que outros produtos se relacionam com esta contribuição?

Declaração de remunerações

C1 – Como funciona esta contribuição? Quanto e quando tenho de pagar?

Quanto tem de pagar

Taxa geral

Trabalhadores com protecção reduzida

Entidades sem fins lucrativos

Actividades economicamente débeis

Iniciativas para estimular o emprego

Iniciativas para reintegrar presos

Quando tem de pagar

Quanto tem de pagar

As contribuições a pagar pela entidade empregadora são calculadas aplicando as taxas contributivas às remunerações dos trabalhadores. Uma parte fica a cargo do beneficiário, outra da entidade empregadora.

Taxa geral

Entidade empregadora	Trabalhador	Global
23,75%	11%	34,75%

Trabalhadores com protecção reduzida

Trabalhadores	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas	21,25%	10%	31,25%
Trabalhadores no domicílio			
-Sem protecção na doença	18,5%	8,5%	27%
-Com protecção na doença	20,7%	9,3%	30%
NOTA - Consideram-se trabalhadores no domicílio aqueles que têm contratos de prestação de serviço, equiparados a contratos de trabalho, mas sem subordinação jurídica, que prestam trabalho em suas casas (exemplos: trabalhadores de calçado ou tecelagem que trabalhem para industriais, dobragem de circulares ou teletrabalho)			
Futebolistas e basquetebolistas profissionais	17,5%	11%	28,5%
Trabalhadores activos em condições de acesso à pensão completa (65 anos de idade e carreira contributiva de 40 anos)	17,9%	8,3%	26,2%
Pensionistas em actividade			
-Invalidez	18,2%	8,3%	26,5%
-velhice	15,3%	7,8%	23,1%
Trabalhadores em situação de pré-reforma			
-com mais de 37 anos de contribuição	7%	3%	10%
-restantes casos	14,6 %	7%	21,6%
Docentes do ensino particular e cooperativo contratados até 31 de Dezembro 2005		-	

-Abrangidos pela CGA	10%	-	10%
-Estrangeiros não inscritos na CGA	10%		10%
Trabalhadores da Companhia Portuguesa Rádio-Marconi	4%	3%	7%
Trabalhadores da Junta Autónoma de Estradas ao serviço da Lusoponte	10,6%	-	10,6%
Trabalhadores bancários	11%	3%	14%
Militares em regime de voluntariado ou de contrato	3%	-	3%

Entidades sem fins lucrativos

Trabalhadores	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores de entidades sem fins lucrativos	20,6%	11%	31,6%
Trabalhadores do serviço doméstico			
-Sem protecção no desemprego	17,4%	9,3%	26,7%
-Com protecção no desemprego	20,6%	11%	31,6%
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas	8%	4%	12%
Pessoal das IPSS	19,6%	11%	30,6%
Docentes não abrangidos pela CGA contratados até 31 de Dezembro 2005			
-Pelo Ministério Educação	21%	8%	29%
-Do ensino particular ou cooperativo (sistema nacional de ensino)	21%	8%	29%

Actividades economicamente débeis

Trabalhadores	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores agrícolas - Diferenciados - Indiferenciados	23% 21%	9,5% 8%	32,5% 29%
Trabalhadores marítimos - Pesca local e costeira - Trabalhadores (regime geral)	- 21%	- 8 %	10% * 29%
* Sobre o valor do produto do pescado vendido em lota			

Iniciativas para estimular o emprego

Trabalhadores	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores deficientes	12,5%	11%	23,5%
Jovens à procura de 1º emprego Desempregados de longa duração	Isenção nos primeiros 3 anos	11%	11%

Iniciativas para reintegrar presos

Trabalhadores	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores reclusos em regime aberto	-Isenção nos primeiros 3 anos (contrato sem termo)	11%	11%
	- Redução de 50% pelo período de duração do contrato (contrato a termo)	11%	-

Quando tem de pagar

De 1 a 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efectuado no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor da contribuição (1% por cada mês de calendário ou parte de mês).

C2 – Como posso pagar?

Como pagar

Não se esqueça

Pagamento por cheque

Como pagar

Em qualquer banco onde tenha conta, em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque do próprio banco;

Nos serviços *online* do seu banco;

Nas tesourarias da Segurança Social, em dinheiro, cheque (se o valor a pagar for inferior a €150), cheque visado ou através de cartão multibanco.

Enviando um cheque por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social (se o valor a pagar for superior a 150€, só com cheque visado).

Não se esqueça

Ao pagar deve:

- Indicar o número de identificação fiscal (NIF) do contribuinte, o ano e o mês a que se referem as contribuições e o valor a pagar;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão correctos e guardá-lo.

Pagamento por cheque

Quando o pagamento for feito por meio de cheque, este deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e deve indicar na parte de trás o NIF (número de contribuinte) da entidade empregadora, o ano e o mês a que se refere o pagamento.

C3 – Quais as minhas obrigações?

Pagar as contribuições à Segurança Social mensalmente, do dia 1 ao 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

C4 – Em que condições termina?

Quando a empresa é dissolvida.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Lei n.º 4/2007 de 16 Janeiro

Aprova as bases gerais do sistema da Segurança Social.

Despacho n.º 18 353/2005, de 24 de Agosto

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social – Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social – Pagamento de valores devidos à Segurança Social pelos contribuintes.

Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio

Altera os estatutos do ISS e do IGFSS.

Decreto-Lei n.º 8 – B/2002, de 15 de Janeiro

Estabelece normas destinadas a assegurar a inscrição das entidades empregadoras no sistema da segurança social e a gestão do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à segurança social.

Decreto Regulamentar n.º 26/99, de 27 de Outubro

Procede à regulamentação do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, que definiu as taxas contributivas aplicáveis no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Decreto-Lei n.º 199/99, de 08 de Junho

Revê as taxas contributivas do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março

Altera o regime dos juros de mora das dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Decreto-Lei n.º 236/91, de 28 de Junho

Reformula, actualiza e simplifica o processo de pagamento das contribuições devidas às instituições de segurança social.

Decreto-Lei n.º 103/80, de 09 de Maio

Aprova o Regime Jurídico das Contribuições para a Previdência.